

PROPOSTA

PLANO PARA O ACOLHIMENTO E INTEGRAÇÃO DE REFUGIADOS NO CONCELHO DE SINTRA PAIR/SINTRA



Foto: <http://www.impulsopositivo.com>

SINTRA, Setembro/2015

ÍNDICE

- I. Introdução**
- II. Plano para o Acolhimento e a Integração de Refugiados (PAIR/SINTRA)**
- III. Objetivos e Missão**
- IV. Participantes/Intervenientes**
- V. Princípios orientadores**
- VI. Áreas de Intervenção**
- VII. Recursos a afetar**
- VIII. Processo de Acolhimento e Integração**
- IX. Metodologia para Aprovação e Divulgação do PAIR**

I. INTRODUÇÃO

A problemática dos refugiados, em especial, as condições humanitárias precárias em que chegam Europa e a necessidade de se criarem condições efetivas para a sua integração/inclusão tem estado na ordem do dia.

Os conflitos e as violações dos direitos humanos ocorridos em muitos países têm vindo a gerar uma forte pressão demográfica sobre os Estados-membros da União Europeia. Estima-se que atualmente existam mais de 50 milhões de pessoas deslocadas no mundo, das quais cerca de 15% na Europa, em consequência de conflitos armados, violação dos direitos humanos, violência e perseguições por motivos políticos, étnicos, raciais ou religiosos.

Portugal acolhe cidadãos refugiados reinstalados desde 2007, estabelecendo uma quota anual de 30 refugiados, tendo, por isso, um peso reduzido no contexto da União Europeia, sem prejuízo de ser apontado como um dos países exemplo em matéria de condições de acolhimento e de integração.

No atual contexto europeu, esse esforço de acolhimento de cidadãos refugiados será significativamente aumentado, estimando-se que Portugal venha a acolher, em breve, mais de 1500 refugiados.

O Município de Sintra entende ser seu dever e um imperativo de ordem moral e humanitária participar desse esforço, criando as necessárias condições para acolher com humanidade e dignidade cidadãos refugiados em número a fixar tendo em conta os compromissos que forem definidos para o Estado português, a sua capacidade de acolhimento e de integração destes cidadãos e os recursos que for capaz de mobilizar em conjunto com os diversos parceiros institucionais e do setor solidário para tal fim.

Um Município que se quer afirmar, cada vez mais, como território de cidadania, de igualdade e de solidariedade não pode ficar fora desse esforço coletivo que é hoje pedido aos povos europeus. E Sintra não declina as suas responsabilidades, muito menos no plano humanitário.

Naturalmente que o Município de Sintra na mobilização dos recursos para apoio aos cidadãos refugiados assegurará sempre o princípio da igualdade e da proporcionalidade, no sentido de que o nível de proteção a dar a estes cidadãos é equivalente ao atribuído aos munícipes em situação de emergência social, como tem vindo a praticar.

De salientar que a Câmara Municipal de Sintra, já em maio de 2015, através da Proposta n.º 410-P/20015, aprovou, por unanimidade, o estabelecimento de um Protocolo de Colaboração entre o Município de Sintra e o Conselho Português para os Refugiados, com vista ao Acolhimento e Integração de duas famílias de refugiados oriundas, respetivamente, da Eritreia e do Sudão, que chegarão a Sintra até ao final do mês de setembro de 2015.

Neste quadro e dado que o número de cidadãos refugiados a acolher em Sintra, num esforço partilhado entre a autarquia e os diversos parceiros do setor solidário, poderá atingir algumas dezenas, entende-se de toda a utilidade e pertinência instituir um Plano Municipal para o Acolhimento e a Integração de Refugiados no Concelho de Sintra, designado PAIR, enquanto instrumento global e integrado capaz de assegurar uma efetiva inclusão destes cidadãos no Município.

II. Plano para o Acolhimento e a Integração de Refugiados (PAIR/SINTRA)

O PAIR é o conjunto de orientações e ações estratégicas destinadas a promover de forma coordenada, transversal e integrada o processo de acolhimento e de integração de refugiados no Concelho de Sintra no âmbito do processo europeu de reinstalação.

O PAIR aplica-se ao processo de acolhimento e de integração de refugiados desenvolvido pelo Município de Sintra e pelos parceiros do setor social e outros que adiram ao mesmo.

III. OBJETIVOS E MISSÃO DO PAIR

São objetivos do PAIR:

- ✓ Assegurar a capacidade de planeamento e de operacionalidade do processo de acolhimento e integração de cidadãos refugiados;
- ✓ Clarificar e consolidar procedimentos e ações comuns que facilitem o processo de acolhimento e integração e assegurem a proteção dos cidadãos refugiados;
- ✓ Enquadrar e articular os diversos níveis de intervenção e decisão estratégicos no âmbito do processo de acolhimento e integração, reduzindo os custos económicos associados e potenciando a utilização racional de recursos existentes na comunidade;
- ✓ Envolver todos os parceiros intervenientes do setor público, social e privado na definição e aplicação das estratégias de acolhimento e integração de cidadãos refugiados;
- ✓ Garantir maior eficácia nos esforços de acolhimento e de integração de cidadãos refugiados.

O PAIR assume como missão:

- Afirmar os valores e os princípios da solidariedade social e do humanismo, que se exprimem na igual dignidade dos cidadãos nacionais e cidadãos refugiados;
- Conferir coerência e sustentabilidade ao processo de acolhimento e integração;
- Constituir-se como instrumento de referência em matéria de reinstalação de cidadãos refugiados.

IV. PARTICIPANTES/INTERVENIENTES NO PAIR

A Câmara Municipal de Sintra participa no PAIR enquanto entidade promotora e coordenadora do mesmo.

Participam, ainda, no PAIR, nomeadamente, os representantes dos seguintes parceiros institucionais:

- Juntas de Freguesia;

- Serviços públicos locais, nomeadamente, de segurança social, emprego e formação profissional, saúde, educação e regularização (ISS/Sintra, IEFP/Sintra, Agrupamentos de Escolas, ACES/Sintra, Hospital Fernando da Fonseca e Hospital de Cascais, SEF);
- Conselho Português para os Refugiados;
- Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.

Podem, também, participar no PAIR, através de adesão ao mesmo (ficha de adesão em anexo), representantes dos parceiros do setor solidário, designadamente, das Misericórdias, IPSS, Cooperativas, Fundações, Paróquias, Associações de Empresários, Associações Humanitárias de Bombeiros, bem como, representantes das entidades do setor privado que se disponibilizem para contribuir e mobilizar recursos para o PAIR e, ainda, os cidadãos que, individualmente ou organizados, queiram participar nas atividades do PAIR em regime de voluntariado.

V. PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO PAIR

- ❖ Dar cumprimento às orientações e diretrizes assumidas pelo Governo e pela Administração Central em matéria de acolhimento e integração de refugiados em Portugal, cuja responsabilidade primeira lhes pertence;
- ❖ A elaboração do PAIR assentará num amplo processo de participação que procurará envolver todos os potenciais participantes e intervenientes no processo de acolhimento e de integração de cidadãos refugiados;
- ❖ A fixação do número de cidadãos refugiados, agrupados em família ou isolados, a receber no Município de Sintra terá em conta os compromissos assumidos pelo Estado português, bem como, os recursos que a autarquia e os demais parceiros possam vir a alocar ao Plano;

- ❖ No âmbito do PAIR não serão acolhidos menores isolados, cujo acompanhamento deverá ser assegurado pelas instituições de Segurança Social;
- ❖ O acolhimento deverá ser feito, preferencialmente, através do recurso ao mercado social de habitação e aos alojamentos sinalizados e disponibilizados pelos parceiros para esse efeito.

VI. ÁREAS DE INTERVENÇÃO DO PAIR

No âmbito do PAIR serão assegurados aos cidadãos refugiados, nomeadamente, os seguintes serviços e ou respostas:

- Habitação/alojamento;
- Apoios sociais (nomeadamente alimentação, vestuário, despesas pessoais, mobiliário habitacional, respostas em equipamentos sociais);
- Acesso aos serviços locais de saúde (centros de saúde e hospitais), educação (agrupamentos escolares), emprego e formação profissional (IEFP e Fábrica do Empreendedor), regularização (SEF);
- Aulas de língua, cultura e história portuguesa;
- Apoio jurídico e psicossocial, sempre que necessário.

VII. RECURSOS A AFETAR AO PAIR

O PAIR contará com os seguintes recursos:

- Criação de um Fundo Municipal com uma dotação até 500 mil euros destinado a apoiar encargos com o acolhimento e a integração não abrangidos pelo Fundo Europeu para os Refugiados;
- Organização de uma bolsa de habitações/alojamentos;

- Afetação de bens alimentares, vestuário, mobiliário e outros bens a disponibilizar pela autarquia no âmbito da sua atividade corrente e pelos parceiros;
- Organização do conjunto de respostas sociais disponibilizadas pelos parceiros (vagas em creche, jardim de infância, cantinas sociais, etc);
- Alocação de outros recursos e respostas disponibilizados pelos parceiros com vista a melhorar a integração.

VIII. PROCESSO DE ACOLHIMENTO E INTEGRAÇÃO:

1. Identificação, sinalização e mapeamento dos recursos existentes na comunidade suscetíveis de afetar ao PAIR, designadamente, alojamentos e respostas sociais (CMS/Departamento de Solidariedade e Inovação Social e Conselho Local de Ação Social);
2. Fixação do número total de refugiados a acolher no âmbito do PAIR, em função das solicitações do Governo, das necessidades identificadas e dos recursos existentes (Presidente de Câmara Municipal de Sintra);
3. Identificação e caracterização dos cidadãos a receber nos termos do número anterior, para efeitos de preparação do processo de acolhimento e de integração (Conselho Português para os Refugiados e CMS/Departamento de Solidariedade e Inovação Social);
4. Celebração de protocolo de colaboração entre o Município de Sintra e o CPR, onde se regulam as condições de acolhimento e de integração dos refugiados e se definem as obrigações das partes (Câmara Municipal de Sintra e Conselho Português para os Refugiados);
5. Receção aos cidadãos refugiados e transporte para habitação/alojamentos (Conselho Português para os Refugiados e Serviço de Estrangeiros e Fronteiras);

6. Avaliação imediata dos cidadãos acolhidos com sinalização das respetivas necessidades e reencaminhamento para as respostas existentes, designadamente, no plano da saúde, educação, alimentação, vestuário, apoio jurídico ou psicossocial (Conselho Português para os Refugiados, CMS/Departamento de Solidariedade e Inovação Social e demais parceiros);
7. Disponibilização de tradutores com domínio da língua nativa dos refugiados para apoiar o processo inicial de integração (Conselho Português para os Refugiados);
8. Acompanhamento dos cidadãos refugiados, com a presença dos tradutores, a locais e serviços relevantes para o seu acolhimento, designadamente correios, transportes públicos, supermercados (CMS/Departamento de Solidariedade e Inovação Social e Conselho Português para os Refugiados);
9. Recenseamento/inscrição dos cidadãos refugiados nos serviços locais de saúde, de educação e regularização, devendo ser identificados nesses serviços os responsáveis pelo acompanhamento daqueles cidadãos (CMS/Departamento de Solidariedade e Inovação Social, Conselho Português para os Refugiados, Centros de Saúde, Hospitais, Agrupamentos de Escolas e Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e outros parceiros);
10. Disponibilização de curso de língua, cultura e história portuguesa, de frequência obrigatória, em média 3 vezes por semana (Juntas de Freguesia, Agrupamentos de Escolas, Fábrica do Empreendedor, outros parceiros);
11. Identificação dos cidadãos refugiados com capacidade para o trabalho e reencaminhamento para respostas existentes com vista à sua inserção no mercado de trabalho (Fábrica do Empreendedor, Rede de Empregabilidade, IEFP e outros parceiros);
12. Sinalização de atividades promotoras de inclusão e participação social dos cidadãos refugiados (CMS/Departamento de Solidariedade e Inovação Social e demais parceiros);

13. Acompanhamento permanente do processo de acolhimento e de integração dos cidadãos refugiados na sociedade portuguesa, nomeadamente em matéria de segurança da comunidade (CMS/Departamento de Solidariedade e Inovação Social, Conselho Português para os Refugiados, Forças de Segurança e demais parceiros).

IX. METODOLOGIA SEGUIDA PARA APROVAÇÃO, DIVULGAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PAIR

- ❖ Elaboração e aprovação da Proposta do PAIR
- ❖ Envio da Proposta do PAIR aos Parceiros para pronúncia pelo período de 10 dias
- ❖ Análise e emissão de parecer do CLAS à Proposta do PAIR
- ❖ Elaboração da Proposta Final do PAIR
- ❖ Apreciação e votação da Proposta do PAIR pela Câmara Municipal e envio à Assembleia Municipal para conhecimento
- ❖ Apresentação e Divulgação do PAIR
- ❖ Acompanhamento e monitorização da aplicação do PAIR pela CMS/Departamento de Solidariedade e Inovação Social, Conselho Local de Ação Social e Conselho Português para os Refugiados.